



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 04 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1899

Página 7 de 9



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará, 1841 - Bela Vista - Tel. (16) 3810-0800 - CEP 14600-000

Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Website: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

LEI Nº 1697/2025

DETERMINA A INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIO EM PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS A SEREM CONSTRUÍDOS OU QUE SOFREREM REFORMAS.

Art. 1º - Fica determinado que todas as praças e parques públicos a serem construídos ou que sofrerem reformas deverão realizar a instalação de fraldários.

Parágrafo único - Entende-se por fraldário o ambiente acessível, higiênico e seguro que disponha de cobertura, bancada para troca de fraldas e descarte apropriado de lixo, de acordo com a regulamentação, instalados e áreas sem restrição de acesso.

Art. 2º - A quantidade, dimensão e os materiais que os construirão serão determinados pelo Poder Executivo de modo a atender as dimensões e a capacidade de público das praças e parques a serem construídos ou que venham a sofrer reformas.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim da Barra/SP, 04 de setembro de 2025

Ricardo Borges Schmidt
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 0086/2025

Documento assinado digitalmente por Ricardo Borges Schmidt (326.***-10) em 04/09/2025 15:25
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/cei> e informe o código: 2509041222087FB20